



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.565, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
ALAGOAS – MPE/AL, ANO-BASE 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL será reajustada em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste referido no *caput* deste artigo aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do MPE/AL;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do MPE/AL; e

III – aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do MPE/AL.

**Art. 2º** As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos membros do MPE/AL, serão reajustadas em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Art. 3º** Os reajustes previstos nesta Lei, produzirão efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2021.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do MPE/AL.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 21 de dezembro de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 22.12.2021.**